

LEI Nº 867, DE 03 DE JUNHO DE 1.975

ALTERA A LEI Nº 861, DE 07 DE MARÇO DE 1.975.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 861, de 07 de março de 1.975, fica concebido nos seguintes termos:

“Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda em Bolsa de Valores, ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG, de que , detentora esta Prefeitura, com as seguintes especificações”:

Título nº 575.555 com 114.974 ações preferenciais;

Título nº 508.164 com 40.324 ações ordinárias;

Título nº 393.241 com 23.071 ações ordinárias.

Art. 2º - O produto da venda prevista no artigo 1º se destina a aplicação no programa especial de construção de Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, bem como de obras de urbanização.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 03 de junho de
1.975.

CLEUBER BRANDAO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

HERACLITO DIAS BASTOS
SECRETARIO